



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2016

Aprova o loteamento residencial denominado "**JARDIM DAS CEREJEIRAS**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº.9601/2016, por "**LIMA, AMAMIA & CIA LTDA - EPP**", com sede na Praça Juscelino Kubitschek nº.3755, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº.26.363.627/0001-09, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**JARDIM DAS CEREJEIRAS**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 11.627, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 11.627, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 25/W-3, da subdivisão do lote nº.25, da Gleba nº.12- Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 54.450,00 m² (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº.421/2016;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA nº 7341/D, bem como juntada cópia da ART nº. 20164733290;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2016

galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e arborização por um período de 02 (dois) anos), a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº.118174, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nºs. 28471/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**JARDIM DAS CEREJEIRAS**”, constituído pelo lote de terras nº.25/W-3, da subdivisão do lote nº.25, da Gleba nº.12- Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 54.450,00 m² (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, contendo 09 (nove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 09 (nove) quadras, divididas em 264 (duzentos e sessenta e quatro) datas, que perfazem a área total de 35.125,20 m² (trinta e cinco mil cento e vinte cinco vírgula vinte metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2016

FL.03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H” (Estrada), com área total de 17.507,67 m² (dezesete mil quinhentos e sete vírgula sessenta e sete metros quadrados);

III – Área Institucional “1”, (Quadra nº.09), com 1.211,14 m² (hum mil duzentos e onze vírgula quatorze metros quadrados);

IV – Área Institucional “2”, (Data nº.01 da Quadra nº.08), com 548,99 m² (quinhentos e quarenta e oito vírgula noventa e nove metros quadrados);

V – Reserva Técnica, com área de 57,00 m² (cinquenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H” (Estrada), com área total de 17.507,67 m² (dezesete mil quinhentos e sete vírgula sessenta e sete metros quadrados);

II – Área Institucional “1”, (Quadra nº. 09), com 1.211,14 m² (hum mil duzentos e onze vírgula quatorze metros quadrados);

III – Área Institucional “2”, (Data nº. 01 da Quadra nº. 08), com 548,99 m² (quinhentos e quarenta e oito vírgula noventa e nove metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2016

§ 2º. Os lotes constantes do inciso "II" e "III", deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização e Sinalização Viária

Data nº. 06 da Quadra nº. 08

Rede de Água Potável

Data nº. 02 a 05 da Quadra nº. 08

Pavimentação asfáltica

Data nº.01 a 48 da Quadra nº.07

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs 49 a 57da Quadra nº.07.

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs 07 a 14 da Quadra nº.08.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Conforme Art. 29 § 1º da Lei Complementar nº. 127/2004, a loteadora tem prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infraestrutura.

Art. 6º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 276/2016

Art. 7º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de dezembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 de Dezembro de 1920
DE Nº 10.848
UMUARAMA, 12 de 12 de 1920
Olmeida
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS